



LEI Nº. 2.552, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a adequação dos vencimentos dos servidores municipais do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, nas condições e percentuais que define, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reestruturar em até 17,5 % (dezesete e meio por cento) os valores das tabelas de vencimentos que compõem a remuneração dos servidores municipais do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício, inativos e pensionistas que passarão a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei aplicam-se ao pessoal da área de administração e da saúde, a que se referem as Leis Municipais nº 2.201/03 e 2.203/03.

Art. 2º. Fica garantido aos servidores a que se refere esta Lei, a percepção de vencimento mínimo de R\$ 548,25 (quinhentos e quarenta e oito reais, e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessárias à execução orçamentária das despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2010.

2.552-10


Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES.
CEP: 299600-000 – Tel.: (27) 3762-0227 – Fax.: 3762-0246



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº. 2.460/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Jorge Duffres Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
Art 9º da Lei nº 2.203/03 - ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	CLASSE										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	439,92	461,92	485,00	509,25	534,72	561,45	588,18	614,94	641,69	668,44	695,19
	*	*	*	*	*						
II	460,69	484,52	508,35	532,19	556,03	579,89	603,73	627,57	651,42	675,26	699,10
	*	*	*	*							
III	524,24	548,09	571,93	595,78	619,61	643,47	667,27	691,10	714,94	738,78	762,62
	*	*									
IV	635,44	659,27	683,05	706,89	730,71	754,54	778,38	802,20	826,03	849,87	873,71
V	926,61	949,77	972,94	996,09	1.019,31	1.042,44	1.065,59	1.085,19	1.111,90	1.135,05	1.158,20

* Vencimento Mínimo previsto no Artigo 2º.

ANEXO LEI Nº 2.552-10

Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES.
CEP: 299600-000 – Tel.: (27) 3762-0227 – Fax.: 3762-0246